

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 23 / 10 / 03

 (Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 10 / 03 Número: 2863/03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTÔNIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 169/03

INICIATIVA:
Edil Antônio Rizzo Moreira


HISTÓRICO:
 Dispõe sobre a segurança dos usuários do Sistema de Caixas Eletrônicas no município de Cachoeiro de Itapemirim.
Arquivado na forma do Art. 119 do Regimento Interno

LEITURA: 23 / 10 / 2003
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OF/DL Nº 313/03*
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

02


PROJETO DE LEI		
NUMERO PROPRIO...:	169/2003	
PROJETO DE LEI	PROTOCOLO GERAL...:	2862/2003
DATA PROTOCOLO...:	23/10/2003	

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os estabelecimentos bancários responsáveis por Caixas Eletrônicas instalados ou voltados pára vias públicas no município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a oferecer, enquanto em funcionamento, corpo de segurança para proteção de seus usuários.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará os infratores à pena de multa diária, por caixa eletrônico, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 22 de outubro de 2003.


ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS
VEREADOR- PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a proteção dos usuários dos Caixas Eletrônicos externos, a mesma segurança dos caixas instalados no interior das agências bancárias, pelo que pedimos o apoio de todos os colegas para sua aprovação.


Antônio Rizzo Moreira dos Santos
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 169/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2862/2003
DATA PROTOCOLO...: 23/10/2003

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os estabelecimentos bancários responsáveis por Caixas Eletrônicas instalados ou voltados para vias públicas no município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a oferecer, enquanto em funcionamento, corpo de segurança para proteção de seus usuários.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará os infratores à pena de multa diária, por caixa eletrônico, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

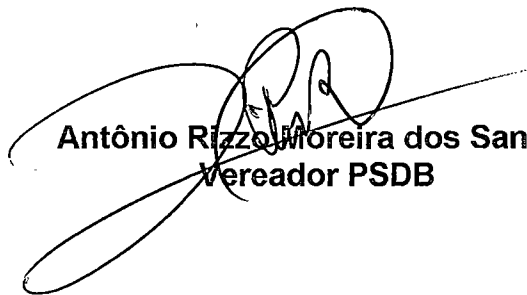
Sala das Sessões , 22 de outubro de 2003.


ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS
VEREADOR- PSDB

05

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a proteção dos usuários dos Caixas Eletrônicos externos, a mesma segurança dos caixas instalados no interior das agências bancárias, pelo que pedimos o apoio de todos os colegas para sua aprovação.



Antônio Rizzo Moreira dos Santos
Vereador PSDB



C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 169/03

INICIATIVA: Vereador Antônio Rizzo Moreira dos Santos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a segurança dos usuários do sistema de caixas eletrônicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES e dá outras providências".

O projeto visa obrigar os estabelecimentos bancários responsáveis por caixas eletrônicos a oferecer, enquanto em funcionamento, corpo de segurança para proteção de seus usuários.

Sob o aspecto formal o projeto se encontra eivado de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista contrariar várias disposições da Constituição da República, inclusive, princípios fundamentais, como direito à livre iniciativa, livre concorrência, valorização do trabalho humano, entre outras. Só para exemplificar citamos o parágrafo único do art. 170 da Carta Magna que determina:

“É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

Se considerarmos a matéria específica, em capítulo reservado, que trata do Sistema Financeiro Nacional, a CRFB dispõe em seu art. 192, I, que *“lei complementar (federal) disporá, inclusive, sobre a autorização para o funcionamento das instituições financeiras”.*

Há julgados do Superior Tribunal de Justiça que amparam o Município em leis que condicionam o funcionamento de agência bancária à instalação de dispositivos de segurança, como por exemplo, **porta de segurança**¹. Entretanto, não se pode confundir dispositivos de segurança - cabíveis em um Código de Obras - com guarda armada.

Impor aos estabelecimentos bancários a presença de guarda armada fora do expediente bancário normal é impor ao particular arcar com a segurança pública, dever este reservado ao Poder Público, como preceitua o art. 144 da Constituição da República.

¹ Recurso Especial n.º 223.786-RS, Relator Ministro Gomes de Barros, 1.ª Turma, unânime, publicado no DJU de 18.09.2000.



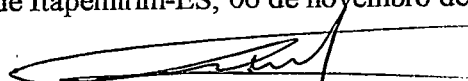
C7
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2003.

Pt/gmc/arms.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO.: 313/2003
 PROTOCOLO GERAL.: 3029/2003
 DATA PROTOCOLO.: 11/11/2003

0

OF. DL Nº 313/2003

DATA: 11/11/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 169/03				
PL 170/03				
PL 174/03				
PL 175/03				
PL 183/03				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

A



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 169/2003
INICIATIVA: Edil Antonio Rizzo.
RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a segurança dos usuários do sistema de Caixas Eletrônicas no município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das comissões, em 02 de Dezembro de 2003.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentin Fassarella


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
R

JUNTADAS:

Protestado com os

- 1 - 23 / 10 / 2003 - LIDE
- 2 - 07 / 11 / 2003 - Parecer Jurídico - Fols. 06 / 07
- 3 - 11 / 11 / 2003 - Ofício de Nº 313/2003 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fols. 08
- 4 - 02 / 12 / 2003 - Parecer em: Proposta de Lei - FL-09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -